

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 32
11 de agosto de 1975

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

RADIOGRAMA RECEBIDO POR ESTA PRESIDÊNCIA

PROCEDÊNCIA - BRASÍLIA - NR 161 - PLS 30 - DT 05.08.75 - HRS 10:05

PROF JOSE MARIA BEZERRA PAIVA - PRESIDENTE - FEFIEG

GM BSB NR 593 DE 05/08/75 - INFORMO AFASTAMENTO PAIS PROFESSOR CLAUDE ANDRE SOLARI

AUTORIZADO SENHOR MINISTRO EM 04/08/75 VG COM ÔNUS LIMITADO PT SDS

CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO-CHEFE GABINETE MIN EDUCAÇÃO BR 051116NS

RESOLUÇÃO Nº 45 DE 30 DE JULHO DE 1975 - ASSINADA POR ESTA PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre o Fundo Gaffrée e Guinle.

O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, XI, do Regimento Unificado, e tendo em vista dar cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, unanimemente tomada na sessão realizada nesta data, de incorporar o Fundo Gaffrée e Guinle ao Fundo de Desenvolvimento Universitário e, em consequência, de atribuir à FEFIEG a obrigação:

a) de prestar, anualmente, assistência médica gratuita no Hospital de Clinicas Gaffrée e Guinle, em nome do Fundo Gaffrée e Guinle, no montante de pelo menos 6% (seis por cento) do valor que o Fundo teria em depósito na Caderneta de Poupança da Caixa Econômica Federal.

b) de registrar em seu Balanço Patrimonial a importância empregada em nome do Fundo Gaffrée e Guinle;

c) de depositar em Caderneta de Poupança da CEF, no exercício seguinte, o valor que o Fundo teria na mesma, se deixar de cumprir as obrigações acima mencionadas e neste caso, de só poder dispor dos juros do Fundo para custear assistência médica gratuita nos exercícios subseqüentes.

Resolve baixar a seguinte Resolução;

Art. 1º - Cumpra-se integralmente a decisão do Egrégio Conselho de Curadores.

Art. 2º - Incorpora-se ao Fundo de Desenvolvimento Universitário, o valor apurado do Fundo Gaffrée e Guinle.

Art. 3º - Reformule-se o Plano de Aplicação do Fundo de Desenvolvimento Universitário com a inclusão do valor apurado do Fundo Gaffrée e Guinle.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 9

Do Departamento de Administração - MEC

Ao Presidente da FEFIEG

Assunto: Inidoneidade de Firma

Comunicamos a V.Sa, que o Ministério da Justiça declarou inidônea a firma FOTOTÉCNICA INSTRUMENTAL DE ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro à Rua Senador Dantas, 45-B, salas 53 a 55, conforme Portaria nº 62, de 24 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial da União, de 27 subseqüente, às fls. 7779,

2ª PARTE - ENSINO - (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS P/ESTA PRESIDÊNCIA

nº 185 - 07/08/75 RESOLVE:

Dispensar MANOEL PIMENTEL DE ALMEIDA, Assessor Técnico, de Membro da Comissão de Licitação desta Federação, para o qual foi designado pela Portaria nº 254, de 11.11.74.

nº 186 - 07/08/75 RESOLVE:

Designar CLEBER CATALINO CAMBERLIM, Auxiliar de Administração B, para integrar a Comissão de Licitação desta Federação, em substituição a MANOEL PIMENTEL DE ALMEIDA, Assessor Técnico.

PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DO IB

nº 011 - 18/07/75 RESOLVE:

Designar ALEXANDRINO SILVA RAMOS FILHO, Professor Adjunto, para substituir o Chefe do Departamento de Morfologia e Regente da Disciplina de Anatomia, em seus impedimentos eventuais,

PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DA EMCRJ

nº 050 - 16/07/75 RESOLVE:

Designar os Professores JOÃO MONTEIRO DE CARVALHO, NEWTON MANHÃES BETHLEM e OSWALDO FRAGA GUIMARÃES, para, sob a Presidência do primeiro, opinarem sobre a correlação de matéria, para fins de acumulação do Professor Adjunto, VASCO ESCOBAR AZAMBUJA no Instituto Nacional de Previdência Social, objeto do Processo nº 640000/75, da referida Autarquia, fichado na Administração Central da Federação sob o nº 1041/75.

nº 051 - 16/07/75 RESOLVE:

Designar os Professores JOÃO MONTEIRO DE CARVALHO, NEWTON MANHÃES BETHLEM e OSWALDO FRAGA GUIMARÃES, para, sob a Presidência do primeiro opinarem sobre a correlação de matéria, para fins de acumulação do Professor Assistente, ROMULO PEREIRA MACAMBIRA no Instituto Nacional de Previdência Social, objeto do Processo nº 6399.9.2/75 da referida Autarquia, fichado na Administração Central da Federação sob o nº 1040/75,

OFÍCIO Nº 1086

Da Secretaria de Cultura, Desporto e Promoção Social do Estado do Ceará
Ao Presidente da FEFIEG

Pelo presente, temos a satisfação de convidá-lo a tomar parte nos Estudos sobre Curso de Educação Artística, na qualidade de conferencista ou membro da Comissão, atividade essa a ter lugar nesta Capital a partir do dia 08 de agosto do corrente, e por uma semana.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Face ao afastamento desta Presidência, a fim de tomar parte nos Estudos sobre Educação Artística promovido pela Secretaria de Cultura, Desporto e Promoção Social do Estado do Ceará, responderá pelo expediente o Senhor Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, Professor Nilton Salles, entre os dias 08 a 16 do corrente mês.

RETIFICAÇÃO

No Boletim Semanal nº 27, de 07/07/75, onde se lê:

ANA PRESMAN - Professor Adjunto

leia-se: ROSA PRESMAN - Professor Adjunto

DIÁRIAS CONCEDIDAS

Atendendo a convocação da CODEOR-DAU-MEC para discussão do crédito suplementar, viajaram ao DF, a 04.08.75 os servidores: HEITOR PEDRO DE FARIAS, LUIZ OTÁVIO LABANCA e VERA LÚCIA BARRETO VIEIRA. . A cada um foram concedidas duas diárias de alimentação de Cr\$ 160,00 cada, e duas de pousadas de Cr\$ 220,00 cada, de acordo com Decreto nº 75.969/75 e I.N. DASP: nºs. 44/75 e 45/75.

CONVOCAÇÃO

Para que se pudesse logo conhecer a real situação resultante da aplicação do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 75.478/75, que trata da Opção (integração na FEFIEG, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou regresso ao Ministério da Educação e Cultura, foi convocado por esta Presidência o Senhor Heitor Cleisthenes Pedro de Farias, Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, que se encontrava em férias, para coordenar os trabalhos relativos ao indispensável levantamento dos servidores que retornariam ao MEC, cabendo ao referido Diretor, gozar oportunamente, os dias restantes de férias.

ANEXO I

Segue em anexo a este Boletim, Reformulação do Plano de Aplicação do Fundo de Desenvolvimento Universitário da Administração Central, referente ao exercício de 1975.

ANEXO II

Segue em anexo a este Boletim, Quadro Demonstrativo dos Próprios Auferidos da Administração Central, referente ao mês julho de 1975.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)